



TJD

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Rua Airosa Galvão, 45 - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314  
SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

**Processo: 001/2017**

**DENUNCIANTE:** Procurador de Justiça Desportiva

**DENUNCIADOS:** JHONATHAN LUCIANO JUSTINO e DANILLO DONATO F. DE MESQUITA

Aos 06 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 19 horas na sede do Tribunal de Justiça Desportivo da Federação Paulista de Judô, se reuniram os auditores:

Presidente: Dr. Antonio Carlos da Silva Mesquita  
Auditor Relator: Dr. Felipe Tortoriello Fagotti  
Auditor: Dr. José Carlos Gomes Jr.  
Auditor: Dr. Danilo Sanjiorato  
Secretário: Dr. Renato Gomes Camacho  
Contando com a presença do nobre Procurador de Justiça Desportiva Dr. Giuseppe Claudio Fagotti.

Realizou-se a Audiência de Instrução e Julgamento que resultou na Procedência da Denúncia, com a condenação dos senhores atletas JHONATHAN LUCIANO JUSTINO e DANILLO DONATO F. DE MESQUITA por votação unânime conforme a ementa:

**Ementa: Denúncia – Prática de agressão física durante a luta** - Votação divergente – com decisão embasada no artigo 254-A, § 1º, inciso I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - condenando Jhonathan Luciano Justino a prestação de serviço em dois eventos oficiais organizados pela FPJ e Danilo Donato F. de Mesquita em suspensão de 3 competições – Relator Sorteado Dr. Felipe Tortoriello Fagotti - Processos 001/2017 – publicado em audiência no dia 06/06/2017.

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de Processo Disciplinar Desportivo Nº 001/2017 em que Jhonathan Luciano Justino e Danilo Donato F. de Mesquita e Denunciante a Procuradoria de Justiça Desportiva.



TJD

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Rua Airosa Galvão,45 - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314  
SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

### **I – RELATÓRIO**

A Procuradoria de Justiça Desportiva apresentou denúncia com o objetivo de apurar as devidas responsabilidades por fatos ocorridos no dia 19 de março de 2017, por ocasião da Copa São Paulo sub 15, 18 e 21 – Divisão Especial – com organização da Federação Paulista de Judô.

Durante o combate entre os denunciados, em disputa pelo 3º lugar da categoria, foi dado o “ hajimê” , o atleta Danilo de kimono branco aplicada um golpe em seu adversário Jhonathan de kimono azul, sendo atribuída a pontuação de “ ippon” .

Após a projeção, enquanto ambos se encontravam ao solo, com o atleta de azul com as costas ao solo e o de branco sobre seu oponente, ergue e projeta novamente seu adversário ao solo.

Na sequencia o atleta de azul responde a agressão com outra, em forma de uma cotovelada.

Em sequencia os árbitros de tatame se reunindo com o coordenador de área e os coordenadores do evento. Chegando a conclusão de desclassificar ambos atletas devido as suas atitudes antidesportivas.

Sendo assim, a procuradoria requereu a condenação:

No artigo 254-A, § 1º, inciso I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, **pedido a aplicação da pena de suspensão de 6 Campeonatos realizados pela Federação Paulista de Judô para o Denunciado Jhonathan Luciano Justerio e suspensão de 4 Campeonatos realizados pela Federação Paulista de Judô para o Denunciado Danilo Donato F. de Mesquita.**

### **II – VOTO**



TJD

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Rua Airosa Galvão, 45 - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314  
SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

Com base nos fatos e provas apresentados e não havendo provas contrárias, todos os demais elementos nos mostram que os autos da denúncia, são verdadeiros.

Contudo, estudadas as provas e analisado o depoimento colhido, e ainda, em vista da veracidade relativa das anotações sumulares, voto pela PROCEDÊNCIA da denúncia oferecida pela D. Procuradoria de Justiça Desportiva dessa Federação contra Jhonathan Luciano Justerio e Danilo Donato F. de Mesquita, condenando-o à prestação de serviço em 4 eventos oficiais organizados pela FPJ, com fundamento no artigo 254-A, §1º, inc. I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, observadas as regras e tratativas de aplicabilidade das penas por serem menor de 18 anos, aplica-se o artigo 180, inciso I e IV reduzindo a pena pela metade.

### **VOTO DIVERGENTE**

Em sequência, o relator Danilo Sanjiorato, apresentou divergência relativa a dosimetria da pena, onde condena o atleta Danilo Donato F. de Mesquita, a pena de suspensão de participação em 3 (três) eventos oficiais em que haja possibilidade de participação com relação ao atleta Jhonathan Luciano Justerio, converto a pena de suspensão em prestação de serviços, a qual deverá ser cumprida em 2 (dois) eventos oficiais organizados pela FPJ. Todas as penas aqui aplicadas possuem fundamentação no art. 254-A, §1º, inc. I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, observada a redução da pena disciplinada no 180, inciso I e IV do mesmo diploma legal.

Os relatores José Carlos Gomes Jr. e o Presidente deste Tribunal acompanham o voto divergente, fixando a pena como acima exposto.



TJD

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Rua Airosa Galvão,45 - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314  
SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

Sendo assim, por **MAIORIA**, os denunciados Srs. Jhonathan Luciano Justerio e Danilo Donato F. de Mesquita são **CONDENADOS** pelas infração do artigo 254-A, §1º, inc. I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, conforme voto divergente.

São Paulo, 06 de junho de 2017.

Felippe Tortoriello Fagotti  
**Auditor Relator Sorteado**

Antonio Carlos da Silva Mesquita  
**Presidente Comissão Disciplinar**